

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009 **(01.11.2008 a 31.10.2009 – Barretos e Região)**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BARRETOS E REGIÃO (Base Territorial: Barretos, Colina, Colômbia, Guairá, Ipuã, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Pirangi, São Joaquim da Barra, Terra Roxa e Viradouro), C.N.P.J. nº 01.115.919/0001-93, representado pelo seu presidente, Ivair José de Oliveira, C.P.F. nº 141.515.598-41 e R.G. nº 22.624.415-5, e o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, C.N.P.J. nº 52.384.815/0001-15, representado pelo seu presidente, Carlos Frederico Marques, C.P.F. nº 618.329.608-20 e R.G. 3.356.079-1, e seu advogado que esta subscrevem, pactuam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de conformidade com o artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas:

I – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários a partir de 1º de novembro de 2008, devem ser pagos mediante a aplicação do percentual de 9% (nove por cento) ou índice de 1,09, que deverá incidir sobre os salários fixos ou partes fixas dos salários vigentes em 1º de novembro de 2007, já compensadas as antecipações ocorridas no período;

CLÁUSULA 2ª - DA LIVRE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

No percentual da cláusula anterior já está computada a variação cabível na categoria, decidida pela livre negociação salarial, sobre o período de novembro/2007 a outubro/2008 bem como a produtividade e o aumento real.

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTE PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Os empregados admitidos após a data-base, ou seja, 1º de novembro de 2007, terão seus salários de admissão corrigidos de acordo com a seguinte tabela proporcional, considerando a fração de 0,75 por mês de trabalho entre a admissão após a data base, ou seja, entre 1º de novembro de 2007 e 31 de outubro de 2008, apenas para os salários fixos ou partes fixas:

Data da Admissão	Índice a ser aplicado	Equivalência
Dezembro/2007	1,0825	11 x 0,75
Janeiro/2008	1,075	10 x 0,75
Fevereiro/2008	1,0675	09 x 0,75
Março/2008	1,06	08 x 0,75
Abril/2008	1,0525	07 x 0,75
Maió/2008	1,045	06 x 0,75
Junho/2008	1,0375	05 x 0,75
Julho/2008	1,03	04 x 0,75
Agosto/2008	1,0225	03 x 0,75
Setembro/2008	1,015	02 x 0,75
Outubro/2008	1,0075	01 x 0,75

CLÁUSULA 4ª - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido um Piso Salarial de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) a partir de 1º de novembro/2008.

§ 1º. – No valor do Piso Salarial já estão computados a antecipação salarial e os reajustes legais na forma das Cláusulas 1ª., 2ª., e 3ª. supra.

CLÁUSULA 5ª - DO SALÁRIO MISTO

Em se tratando de salário misto composto de uma parte fixa e uma parte variável, deverá ser observado o seguinte:

§ 1º. - O empregado deverá receber a título de salário fixo o correspondente ao PISO SALARIAL estabelecido na Cláusula IV da presente, independentemente do valor recebido da parte variável;

§ 2º. - O empregador estará obrigado a fornecer comprovante de pagamento com a identificação da empresa e a discriminação dos valores das quantias recebidas;

§ 3º. - O empregado perceberá o descanso semanal e os feriados, bem como as verbas rescisórias, férias e 13º. salário sobre as partes variáveis;

§ 4º. - Quando a parte variável for identificada como gorjeta ou estimativa de gorjeta será aplicado o Enunciado n. 354 do C. TST: "As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas-extras e repouso semanal remunerado".

CLÁUSULA 6ª - DAS GORJETAS ESPONTÂNES OU FACULTATIVAS

Quando a empresa não adotar o critério de inserção de gorjeta nas notas de despesas dos clientes (10%), conforme §1º da cláusula 6ª, presumindo-se que os empregados recebam gorjetas espontâneas ou facultativas, esta poderá adotar a tabela mínima de estimativa de gorjeta abaixo, devendo fazer as devidas anotações na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado do respectivo valor da estimativa de gorjeta.

§ 1º. - O valor da estimativa de gorjeta servirá de base de cálculo para a incidência das contribuições previdenciárias e contribuições sindicais, assistenciais e confederativas, bem como os depósitos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

§ 2º. - As férias e o 13º. salário do empregado serão calculados com base no valor do salário mais o da estimativa de gorjeta;

§ 3º. - O valor da estimativa de gorjeta não será computado para fins de cálculo e pagamento do aviso prévio indenizado, do descanso semanal remunerado, das horas extras e do adicional noturno, ressalvados direitos adquiridos, decorrentes de contratos de trabalho preexistentes;

§ 4º. - O empregador não está obrigado a pagar o valor constante da tabela de estimativa de gorjeta, mas apenas incluí-la para, somando ao salário fixo que é pago diretamente pelo empregador, formar a remuneração básica para os efeitos trabalhistas supra mencionados, ficando ressalvadas as hipóteses de direito adquirido dos empregados, decorrentes de contratos de trabalho preexistentes.

§ 5º. - Os valores da tabela de estimativa de gorjeta são mínimos, ficando facultado aos empregadores firmarem com os empregados, assistidos pelo Sindicato Profissional, Acordo Coletivo no sentido de atualizarem os valores constantes da tabela abaixo.

§ 6º. Para os empregados contratados para o trabalho com duração semanal inferior a 44 horas, a tabela estimativa de gorjetas será aplicada de acordo com a proporcionalidade da jornada.

§ 7º. - A tabela de estimativa de gorjeta estabelece valores mínimos e será composta de algumas funções, sendo que para as demais funções não previstas nesta tabela, deverá ser aplicada a analogia, buscando adaptar a função próxima ou assemelhada:

Função	Valores (oito hs.)R\$	Valores (quatro hs.) R\$
Maitre	130,00	71,00
Governanta	130,00	71,00
Garçon/Garçonete	105,00	57,00
Cozinheiro	105,00	57,00
Barman	105,00	57,00
Camareira	105,00	57,00
Recepcionista	105,00	57,00
Caixa	105,00	57,00
Mensageiro	75,00	41,00
Ajudante de Cozinha	75,00	41,00
Copeira	75,00	41,00
Cumim	75,00	41,00

II – DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

CLÁUSULA 7ª – DA ALIMENTAÇÃO GRATUITA

A alimentação fornecida gratuitamente aos seus funcionários, não configurará salário-utilidade, não integrando o salário para qualquer fim.

CLÁUSULA 8ª - DA CESTA BÁSICA

Aos empregados que recebam até 3 (três) salários mínimos, que não recebam refeição gratuita durante a jornada de trabalho, as empresas ficam obrigadas a entregar uma cesta básica mensal gratuitamente, contendo os seguintes itens:

Quantidades	Mercadorias
10(dez) quilos	Arroz agulhinha tipo I
02(dois) quilos	Feijão cariquinho
04(quatro) latas de 900 ml cada	Óleo de soja
02(dois) pacotes de 500g cada	Macarrão com ovos
05(cinco) quilos	Açúcar refinado
02(dois) pacotes de 500g cada	Café torrado e moído
01(um) quilo	Sal refinado
1/2(meio) quilo	Farinha de mandioca
1/2(meio) quilo	Fubá
02(duas) latas de 140g cada	Extrato de tomate
02(dois) pacotes de 200g cada	Biscoito (bolacha)
01(um) quilo	Farinha de trigo
02(duas) latas de 130g cada.	Sardinha

§1º – Fica estipulado o valor da cesta básica, será de no mínimo R\$ 60,00 (sessenta reais),

§2º – Somente terá direito à cesta básica, o empregado que laborar durante 15 (quinze) dias ou mais, dentro do próprio mês de referência;

§3º - O empregado terá direito à cesta básica, quando estiver em período de férias, devendo a mesma ser entregue quando do pagamento das férias.

§4º - Fica assegurado o benefício em questão à empregada que estiver em período de licença-maternidade, durante todo o período de afastamento;

§5º - O empregado que for afastado pela autarquia previdenciária (INSS) por motivo de doença e perceber auxílio-doença, terá direito ao benefício em questão pelo período de 2 (dois) meses contados da data do respectivo afastamento de suas atividades;

§6º - O empregado que for afastado pela autarquia previdenciária (INSS) por motivo de acidente de trabalho ou doença relacionada ao trabalho e perceber o auxílio

§7º - Em caso de aviso prévio indenizado, o empregado dispensado não fará jus ao benefício da cesta básica.

§8º - Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 7º não se aplicam aos estabelecimentos que fornecem refeição gratuita aos seus empregados durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 9ª. - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO)

As empresas se obrigam a pagar aos seus empregados um adicional de 2% (dois por cento) a cada três anos (triênio) de serviços prestados na mesma empresa, iniciando-se a contagem do tempo de serviço a partir da data de 01 de novembro de 1990, não tendo o benefício, em hipótese alguma, caráter retroativo;

Parágrafo único – As empresas que já possuem programa próprio de remuneração por tempo de serviço, ficam desobrigadas ao cumprimento desta cláusula, desde que mais vantajoso para o empregado.

CLÁUSULA 10ª - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas se obrigam a contratar, em benefício dos seus empregados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, desde a admissão na empresa, com as coberturas previstas no parágrafo segundo desta cláusula;

§ 1º - A obrigatoriedade contida no caput desta cláusula passa a contar de 90 (noventa) dias da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, a partir de 29 de janeiro de 2009;

§ 2º - As empresas se obrigam ao pagamento de um prêmio de seguro no valor mínimo de R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos) e, deverão ter no mínimo as seguintes coberturas e valores segurados:

a) **Morte por qualquer causa:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- b) **Invalidez total ou parcial por acidente:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) **Antecipação especial por doença:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d) **Auxílio funeral por morte do titular:** R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais);
- e) **Cesta básica:** Será fornecido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) kilos;
- f) **Cônjuge automático:** Em caso de morte do cônjuge será pago indenização de 50% (cinquenta por cento), da garantia de morte, natural ou acidental;
- g) **Filhos:** em caso de mortes do(s) filho(s), pagamento de 25% (vinte e cinco por cento), da garantia de morte do titular. Tratando-se de morte de filho menores de 14 (catorze) anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivadas com funeral;
- h) **Doença congênita dos Filhos:** Ocorrendo o nascimento de filho do segurado com caracterização (dentro de 6 (seis) meses após o parto) de Invalidez Permanente, por Doença Congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% (vinte e cinco por cento) da garantia de morte.
- i) **Reembolso a empresa por rescisão trabalhista:** Ocorrendo a morte natural ou acidental do segurado, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) da garantia de morte vigente, a titulo de reembolso das despesas efetivadas, para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado.

§ 3º - Este Seguro será administrado exclusivamente pelo Sindicato Patronal e fiscalizado pelo Sindicato de empregados;

§ 4º - É de responsabilidade do Sindicato Patronal o cadastramento das empresas de sua base territorial, cabendo ao Sindicato dos Empregados o cadastramento de todos os empregados da categoria, que ficará responsável pelo envio da relação de todos os empregados da categoria para inclusão no seguro de vida e acidentes pessoais;

§ 5º - Será de responsabilidade do Sindicato dos Empregados exigir dos empregadores a exibição do comprovante de pagamento do seguro dos empregados, das empresas correspondentes;

§ 6º - As empresas ficam obrigadas a fornecer ao Sindicato dos Empregados a relação de seus empregados, através do Departamento Pessoal, ou de seu Contador, para que os mesmos recebam a Apólice do Seguro;

§ 7º - Sempre que necessário e atendendo a pedido de dos Sindicato Signatários desta CCT, as empresas se obrigam a fornecer cópias ou dar vistas à documentação correspondente ao pagamento do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, previsto nesta clausula;

§ 8º - O Seguro previsto na presente clausula é obrigatório e terá sua vigência coincidente com a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme disposto na clausula XX da presente;

§ 9º - Será cobrado da empresa que não pagar o seguro disposto nesta clausula, até o dia 31 (trinta e um) de cada mês, multa de 10% (dez por cento) do valor do débito anterior e, no caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, a empresa estará sujeita a Ação de cumprimento, encaminhada pelo Sindicato de Empregados;

§ 10º - Em caso de rescisão contratual, em qualquer de suas hipóteses, as empresa ficam obrigadas a apresentação do comprovante de inclusão do ex-empregado no Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo;

§ 11 - As empresas que não pagarem o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, dos empregados, quando da rescisão contratual, em qualquer de suas hipóteses, ficam obrigadas a indenizar o ex-empregado, com o valor correspondente ao premio do seguro, acrescido o calculo de todo o débito em 30% (trinta por cento), pelo inadimplemento;

§ 12 – Todo trabalhador atingido pela presente CCT, deverá receber um certificado individual de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, contendo as respectivas condições e coberturas;

§ 13 – Na hipótese de não contratação por parte do empregador do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, aqui previsto, ou na falta de pagamento do respectivo premio, em caso de ocorrência de SINISTRO, responderá esse por uma indenização equivalente à cobertura disposta no parágrafo segundo desta clausula, sem prejuízo de indenizações fixadas em sentenças judiciais.

CLÁUSULA 11ª. - DO VALE TRANSPORTE

As empresas poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro.

Parágrafo único – o pagamento do vale-transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracteriza a natureza jurídica da verba que será totalmente livre da incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

III – DAS REGRAS EM ROTINAS DE ADMISSÃO DO EMPREGADO

CLÁUSULA 12ª. - DA GARANTIA SALARIAL NA ADMISSÃO

Em caso de dispensa sem justa causa de um empregado, o admitido para a mesma função, deverá receber salário igual ao menor salário do cargo, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 13ª. - DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PELA EMPRESA

Carteira de Trabalho, Certidões de Nascimento e de Casamento, ou qualquer atestado, serão recebidos pela empresa mediante recibo passado ao empregado.

CLÁUSULA 14ª – DA CONTRATAÇÃO PARA O TRABALHO COM DURAÇÃO SEMANAL INFERIOR A 44 HORAS

Fica vedada a contratação por jornada “variável” sem discriminar o tempo mínimo, sendo que no ato da contratação para trabalho nos termos da cláusula 4ª, *caput*, deverá ser estipulado de acordo com a seguinte tabela:

JORNADA	DURAÇÃO SEMANAL	DIVISOR	PISO SALARIAL
4(quatro) h.	24(vinte e quatro) h.	120(cento e vinte) h.	R\$ 314,40
8(oito) h.	44(quarenta e quatro) h.	220(duzentos e vinte) h.	R\$ 575,00

§1º – As empresas poderão contratar empregados para o trabalho apenas em dias específicos denominados de “extras”, mediante o pagamento mínimo de uma diária de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), já estando computado na mesma o descanso semanal remunerado, devendo ser obedecida a jornada legal de 8 (oito) horas, devendo esta condição constar do contrato escrito ou anotação na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

§ 2º – Quando o empregado for contratado para prestar serviços em jornada cheia, ou seja, de 8 (oito) horas diárias, fica vedado à empresa a posterior diminuição de jornada e de salário, sem a concordância do empregado, sob pena de rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma do artigo 483, letra “d” da CLT.

CLÁUSULA 15ª – DA CONTRATAÇÃO PARA O TRABALHO EM EVENTOS SEM DIAS ESPECÍFICOS.

As empresas que trabalham na realização de eventos, a exemplo dos buffets, tendo em vista a dificuldade de especificação dos dias a serem realizados tais eventos, tendo em vista, ainda, a sazonalidade na realização de tais eventos, poderão contratar empregados para o trabalho apenas em dias de realização de tais eventos, podendo variar o número de dias trabalhados, na semana ou no mês, sendo o pagamento de tais empregados feito de acordo com os dias trabalhados no mês, mediante o pagamento mínimo de uma diária de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), já estando computado nesta diária o pagamento do descanso semanal remunerado, obedecendo a jornada legal de 8 (oito) horas, devendo esta condição constar do contrato escrito ou anotação na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

Parágrafo único – Em caso de trabalho em mais de três dias na semana, o empregado terá direito ao pagamento do descanso semanal remunerado, devendo este ser calculado de acordo com a média dos dias trabalhados.

IV – DAS REGRAS EM ROTINAS DE DURAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA 16ª. - DO RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento de salários com a discriminação das quantias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

CLÁUSULA 17ª. - DO PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUES

Quando o pagamento for realizado por meio de cheques, a empresa deverá conceder ao empregado, no curso da jornada, o tempo necessário ao desconto do mesmo, ficando proibido o pagamento através de cheque cruzado ou cujo banco sacado seja em localidade diversa da que constou do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 18ª. - DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão adiantamento salarial aos empregados que assim requererem por escrito, com pagamento até o dia 20 de cada mês e com valor mínimo de 20% (vinte por cento) do salário nominal.

CLÁUSULA 19ª. - DAS HORAS EXTRAS

Fica estabelecido o adicional de hora extra de 60% (sessenta por cento). Os adicionais em referência, serão calculados com base no valor do salário-hora normal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

CLÁUSULA 20ª. - DO CÁLCULO DA MÉDIA DO SALÁRIO VARIÁVEL

Fica assegurada a aplicação da média apurada nos últimos 03(três) meses, da parte variável dos salários, em todos os cálculos trabalhistas em que for devida a apuração média sobre o salário variável, a exemplo do pagamento das férias, 13o. salário, aviso-prévio, entre outros, podendo esse pagamento ser efetuado após o fechamento do mês anterior.

CLÁUSULA 21ª. – DO ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurada a aplicação do índice de 25% para cálculo das horas noturnas, a partir das 22 h. até as 5 h, conforme Art. 73 da C.L.T.

CLÁUSULA 22ª. - DA COINCIDÊNCIA DE CASAMENTO/FÉRIAS

Solicita-se às empresas que, de acordo com as suas possibilidades, faculte a seus empregados o gozo de suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que o mesmo solicite à empresa com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 23ª. - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME EM USO OBRIGATÓRIO

Quando o uso do uniforme for exigido pela empresa, esta ficará obrigada a fornecê-lo gratuitamente aos empregados, ficando estabelecido que o mesmo não configurará salário-utilidade, não integrando o salário para qualquer fim.

CLÁUSULA 24ª. - DA INDENIZAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerce a função de caixa, terá direito à título de "Quebra de Caixa", a uma indenização equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, por mês, condicionando-se ao pagamento desta indenização, o direito do empregador descontar do empregado as eventuais diferenças encontradas no caixa.

CLÁUSULA 25ª. - DOS CHEQUES SEM FUNDOS e CARTÕES DE CRÉDITO

Fica proibido o desconto nos salários dos empregados, de valores referentes a cheques devolvidos de clientes, por insuficiência de fundos ou outro motivo que impeça a empresa de creditar-se, bem como, no caso de pagamento por meio de cartão de crédito, que esteja bloqueado ou encerrado, desde que o empregado tenha cumprido todas as normas estabelecidas pela empresa para o recebimento de cheques, bem como, no caso de pagamento por meio de cartão de crédito.

§ 1º. As gorjetas ofertadas espontaneamente pelos clientes e inseridas no pagamento através de cartões de crédito, serão liberadas ao empregados somente quando do recebimento dos valores por parte do empregador.

§ 2º. Caberá ao empregador o controle de tais pagamentos, configurando hipótese de rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma do artigo 483, letra "d" da CLT a sua retenção.

CLÁUSULA 26ª. - DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empresas considerarão válidos os atestados médicos passados por facultativos da entidade sindical dos empregados, desde que estes mantenham convênio com o INSS e SUS, devendo, os mesmos, indicarem no atestado a hora de início e hora do término do atendimento, bem como o CID - Código Internacional de Doenças.

Parágrafo Único – Os empregados deverão efetuar a entrega dos atestados médicos às empresas e mediante recibo, no prazo máximo de 72 hs. (setenta e duas horas) após a consulta médica, sob pena de não serem aceitos pelo empregador, sendo considerada a ausência como falta injustificada.

V – DAS REGRAS EM ROTINAS DE DEMISSÃO DO EMPREGADO

CLÁUSULA 27ª. - DO AVISO PRÉVIO: - ALTERAÇÕES PROIBIDAS E PRAZOS

Durante o Aviso Prévio dado por qualquer das partes, salvo caso de reversão ao cargo efetivo por

exercente de cargo de confiança, fica vedado alterar as condições de trabalho, bem como a transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do Aviso Prévio.

§ 1º. Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado 45 (quarenta e cinco) dias a título de Aviso Prévio, sendo facultada a redução de 2 horas diárias ou falta ao serviço por dez dias consecutivos, sem prejuízo do salário.

§ 2º. Quando da dispensa sem justa causa, o chamado “*aviso prévio cumprido em casa*”, equipara-se ao aviso prévio indenizado, sendo que o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo estipulado na alínea “b”, § 6º, do art. 477 da CLT, ou seja, até o décimo dia após o recebimento do aviso.

CLÁUSULA 28ª. - DA CARTA AVISO NA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Aos empregados demitidos por justa causa, será fornecida carta aviso contendo a motivação da dispensa e indicação do dispositivo consolidado sob pena de presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 29ª. - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ficam estabelecidos como documentos obrigatórios para homologação da rescisão contratual e deverão ser apresentados pelo preposto, além dos exigidos por lei, os 3 (três) últimos comprovantes de pagamento das contribuições sindicais e os 3 (três) últimos comprovantes de pagamento das contribuições assistenciais e confederativas, referentes ao sindicato de empregados e ao sindicato patronal.

§ 1º. - A não apresentação dos documentos citados no caput da cláusula acima, importarão na recusa do atendimento da empresa para homologação da rescisão contratual.

§ 2º. – Serão considerados, para quitação das verbas rescisórias, os depósitos bancários efetuados na conta do empregado, dentro do prazo estipulado na alínea “b”, § 6º, do art. 477 da CLT;

§ 3º. – Mesmo em sendo consideradas quitadas as verbas rescisórias pelo depósito bancários, as homologações de contratos, efetivadas fora do prazo estipulado na alínea “b”, § 6º, do art. 477 da CLT, não eximirá o empregador da multa estipulada no § 8º, do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA 30ª. - DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a preencher os formulários apresentados pelos seus empregados, quando solicitado, para recebimento de benefícios à Previdência Social (AAS, RSC).

CLÁUSULA 31ª. - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fornecer carta de apresentação ao empregado cujo contrato de trabalho for extinto, exceto no caso de dispensa por justa causa.

VI – DAS ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

CLÁUSULA 32ª. - DO EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado que necessite de até 18 (dezoito) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, desde que tenha mais de 10 (dez) anos contínuos de contrato de trabalho na mesma empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregador.

CLÁUSULA 33ª. - DA GESTANTE

Fica estabelecida a estabilidade provisória da gestante, a partir da comprovação do estado de gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, salvo pedido de demissão pela empregada ou existência de justa causa, motivada pela empregada, desde que devidamente comprovada.

§ 1º. Fica vedado à empresa, em caso de dispensa, computar o último mês da estabilidade como aviso prévio;

§ 2º. A empregada gestante na vigência do Contrato de Experiência, não gozará deste benefício, no término do referido Contrato.

CLÁUSULA 34ª. - DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar Obrigatório, inclusive o Tiro de Guerra, iniciando-se a partir do alistamento compulsório até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer, desde que o empregado tenha realizado o alistamento no primeiro semestre em que complete 18(dezoito) anos, exceto nos casos de rescisão de contrato por justa causa, pedido de demissão ou existência de justa causa,

motivada pelo empregado, desde que devidamente comprovada.

VII – DAS CLÁUSULAS SINDICAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 35ª. - DAS CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

Conforme disposto no artigo 8, inciso IV, da Constituição Federal, e deliberado na Assembléia Geral Extraordinária por decisão unânime, será descontada dos empregados, a contribuição assistencial da seguinte forma:

a) **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** - As empresas descontarão de todos os empregados beneficiados por essa Convenção Coletiva de Trabalho, a importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), nos meses de novembro de 2008 e maio de 2009, até o dia 15 do mês subsequente.

b) **CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL** – As empresas deverão descontar de todos os empregados beneficiados por essa Convenção Coletiva de Trabalho, a importância de 2% (dois por cento) sobre os salários, mensalmente (exceto nos meses de novembro/2008 e maio/2009) e recolher ao Sindicato Profissional até o dia 15 do mês subsequente.

c) Os valores deverão ser recolhidos em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Profissional, à Caixa Econômica Federal, nos prazos determinados nesta cláusula;

d) Os recolhimentos feitos fora do prazo acarretarão correção dos valores pelo IPCR ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, mais multa de 2% (dois por cento) do piso salarial;

e) Dos empregados admitidos após o mês de novembro de 2008 será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa da mesma categoria.

VIII – DAS CLÁUSULAS SINDICAIS DA CATEGORIA ECONÔMICA

CLÁUSULA 36ª. - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ribeirão Preto e Região, signatário da presente Convenção, que sejam ou não associados à Entidade, deverão recolher Contribuição Assistencial/Confederativa Patronal, determinada por Assembléia Geral Extraordinária da categoria, estipulada na forma a seguir, considerando o Capital Social da Empresa:

Capital Social	Contribuição
até R\$ 5.000,00	R\$ 65,00
de R\$ 5.000,01 a R\$ 15.000,00	R\$ 75,00
de R\$ 15000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 90,00
Acima de R\$ 30.000,00	R\$ 105,00

§ 1º. Os recolhimentos na forma acima estipulada, serão pagos trimestralmente nos meses de novembro/2008, fevereiro/2009, maio/2009 e agosto/2009, cujos vencimentos serão informados pela entidade patronal, podendo ser fixados entre o 15º e o 30º dia útil do mês correspondente para o pagamento.

§ 2º. Os recolhimentos feitos fora do prazo, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) de juro por mês de atraso.

§ 3º. Os valores das parcelas para os meses de fevereiro/2009, maio/2009 e agosto/2009 poderão ser corrigidos pelo IPC-Fipe ou por outro índice que venha a substituí-lo.

IX – DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO E DA FLEXIBILIZAÇÃO

CLÁUSULA 37ª. - DO BANCO DE HORAS

As empresas poderão estabelecer Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Empregados para compensar as horas extras, faltas, atrasos e horas normais através do BANCO DE HORAS, formado pelas HORAS POSITIVAS (horas acima da jornada normal) e HORAS NEGATIVAS

(horas inferiores a jornada normal) da jornada de trabalho contratual, e de acordo com a necessidade de serviço da empresa, pelo prazo máximo de um ano.

CLÁUSULA 38ª. - DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Os sindicatos se comprometem, dentro de um esforço comum, criar meios para realizar cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento aos empregados da categoria abrangida, bem como a menores aprendizs na conformidade da legislação pertinente.

X – DO RODEIO DE BARRETOS

CLÁUSULA 39ª. - DA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DURANTE O RODEIO DE BARRETOS

Fica convencionado que durante a realização da festa tradicional conhecida popularmente como “Rodeio de Barretos”, no município de Barretos, o seguinte:

a) A inscrição dos empregados interessados em instalar restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares na praça de alimentação da festa, deverá ser preferencialmente de empresas instaladas na base territorial do Sindicato da Categoria Econômica (Patronal).

b) Os empregadores que estiverem instalados na praça de alimentação da festa, bem como os buffets contratados para os ranchos particulares, deverão exibir os contratos dos empregados que estiverem prestando os serviços para os mesmos, seja por tempo indeterminado ou por tempo determinado (duração da festa).

c) Par a os empregados que forem admitidos para trabalharem por tempo determinado, fica estabelecido o Piso Salarial Diário no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para oito horas de trabalho, já incluído Descanso Semanal Remunerado neste valor.

d) O excesso de jornada no caso acima será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

e) Os empregadores deverão recolher ao Sindicato Patronal, a título de Contribuição Confederativa, a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o primeiro dia da festa, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

f) Os empregadores que já recolhem regularmente a contribuição confederativa estipulada na cláusula 34 desta Convenção, ficam isentos deste recolhimento, desde que comprovada a regularidade do pagamento até o primeiro dia da festa.

g) Os empregadores deverão descontar dos salários dos empregados contratados por prazo determinado (durante o período da festa) o valor equivalente a 2% (dois por cento), do piso salarial vigente, a título de Contribuição, conforme cláusula 34, cujos valores deverão ser recolhidos a favor do Sindicato Profissional em guia emitida pela própria Entidade, até o 5º dia da festa, sob pena de multa diária de 10% (dez por cento).

h) Aos empregados em Hotéis, Motéis, Pensões e Similares, no município de Barretos será devido um abono salarial de 25% do valor do salário mínimo vigente à época da festa, para pagamento juntamente com o salário da competência do mês de agosto/2009.

XI – DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA 40ª. - DA NEGOCIAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Durante a vigência da convenção os Sindicatos poderão negociar e fixar vantagens da natureza social ou econômicas beneficiando empregados de uma só empresa ou de grupo de empresas, mediante acordo à parte ou através de aditamentos.

CLÁUSULA 41ª. - DOS EMPREGADOS ADMITIDOS NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Aos empregados admitidos durante a vigência da convenção, aplicar-se-ão todas as cláusulas nela contidas.

CLÁUSULA 42ª. - DA CATEGORIA ABRANGIDA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os integrantes da categoria profissional representada pelos sindicatos acima discriminados..

CLÁUSULA 43ª. - DA MULTA

Fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas desta convenção, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 44ª. - DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas ou divergências surgidas na aplicação da convenção.

CLÁUSULA 45ª. – DA PRORROGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da Convenção Coletiva ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação de Assembléia Geral dos Sindicatos aqui discriminados, devendo ser depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado, passando a vigorar 3 (três) dias após a realização do depósito.

CLÁUSULA 46ª. - DA VIGÊNCIA e DATA-BASE

Será de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de novembro de 2008 à 31 de outubro de 2009, ficando mantida a data-base de 1º. de novembro.

Por estarem de acordo com os termos acima, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009.

Barretos, 1 de novembro de 2.008.

Ivair José de Oliveira_____

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Barretos e Região.

Carlos Frederico Marques_____

Presidente do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ribeirão Preto e Região.